

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 8, 10 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Programa Habitacional “Casa Nova Servidor”, no âmbito do Município de Goiânia, nos termos do Decreto nº 31, de 2026, da Lei nº 10.231, de 3 de agosto de 2018, e suas alterações, e estabelece critérios para cadastramento, seleção e concessão de benefícios habitacionais destinados aos servidores públicos municipais.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a legislação municipal vigente, especialmente o Decreto nº 31/2026, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional “Casa Nova Servidor”, destinado à seleção de servidores públicos municipais para aquisição de unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Habitacional do Município de Goiânia.

Art. 2º O Programa “Casa Nova Servidor” tem por finalidade:

- I - ampliar o acesso à moradia própria aos servidores públicos municipais;
- II - promover melhores condições habitacionais aos servidores;
- III - estimular a permanência e valorização do serviço público municipal;
- IV - garantir transparência e critérios objetivos na seleção dos beneficiários;
- V - promover inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.

**CAPÍTULO II****DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Poderão se inscrever à seleção do Programa “Casa Nova Servidor” os servidores públicos municipais estatutários efetivos, aposentados e pensionistas, comissionados, e empregados públicos, interessados que comprovarem os seguintes requisitos mínimos, observados também os requisitos previstos no art. 8º-A da Lei nº 10.231, de 3 de agosto de 2018, e suas alterações:

- I - ser servidor público municipal estatutários efetivos, aposentados e pensionistas, comissionados, e empregados públicos
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- IV - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural;
- V - não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- VI - não ter recebido benefícios referentes a Programas Habitacionais com recursos oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- VII - residir no Município de Goiânia, comprovando moradia mínima de 3 (três) anos;
- VIII - possuir renda bruta familiar mensal equivalente às faixas instituídas pelo Programa Habitacional do Governo Federal, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.231, de 2018, e suas alterações;
- IX - não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SERASA, SPC, BACEN e Receita Federal;
- X - possuir avaliação de crédito aprovada para financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- XI - não ter sido beneficiado anteriormente, em qualquer tempo, por programas habitacionais específicos com recebimento de lotes, moradias ou participação em processo de regularização fundiária subsidiados total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- XII - aceitar a realização de Estudo Social específico, após sorteio dentre as cotas disponíveis, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de seleção;
- XIII - autorizar a utilização de nome e/ou registro fotográfico em publicações oficiais relacionadas ao Programa e ao respectivo edital, com ampla divulgação nos meios de comunicação;
- XIV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com informações devidamente atualizadas, conforme regras estabelecidas pelo Programa Federal;
- XV - na hipótese de o total de famílias contempladas não atingir o quantitativo de unidades habitacionais disponíveis para o empreendimento, poderá ser realizado novo sorteio para atendimento da demanda inscrita no Programa Habitacional Municipal “ Casa Nova Servidor”;
- XVI - atender integralmente aos requisitos previstos no art. 8º-A da Lei nº 10.231, de 2018.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 4º Poderão ser estabelecidos critérios de priorização, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público, especialmente para:

- I - servidores com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência;
- II - mulheres chefes de família;

- III - servidores residentes em áreas de risco ou vulnerabilidade social;
- IV - servidores com maior tempo de efetivo exercício;
- V - servidores com menor faixa de renda;
- VI - famílias monoparentais;
- VII - servidores idosos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CADASTRAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 5º O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Portaria, no edital específico e na legislação aplicável.

Art. 7º A análise documental, social e financeira dos beneficiários competirá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser instituída comissão específica para acompanhamento do Programa.

Art. 8º A divulgação da lista preliminar e final dos beneficiários observará os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 9º Os empreendimentos destinados ao Programa “Casa Nova Servidor” poderão ser implementados:

- I - mediante parceria com agentes financeiros;
- II - por meio de convênios com órgãos federais ou estaduais;
- III - em parceria com construtoras e entidades habilitadas;
- IV - mediante utilização de áreas públicas destinadas à política habitacional.

Art. 10 Os benefícios habitacionais observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e em caso de justificativa prévia do Tesouro Municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A participação no Programa “Casa Nova Servidor” não gera direito adquirido à concessão de unidade habitacional, subsídio financeiro ou contratação de financiamento.

Art. 12 Constatada irregularidade nas informações prestadas, fraude documental ou descumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, o candidato poderá ser excluído do Programa, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia ,na data da publicação.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,  
**Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em  
10/06/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**10484683** e o código CRC **52B9A79C**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.33.000000603-6

SEI Nº 10484683v1